

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611059198

Anúncio n.º 7404/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 513/04.5TYVNG

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 4 de Outubro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de José Araújo da Silva, número de identificação fiscal 162227710, bilhete de identidade n.º 1653607, com domicílio na Rua de Heitor Campos Monteiro, 46, rés-do-chão, esquerdo, 4465-000 São Mamede Infesta, e Rosa Branca Pimenta Carvalho Araújo, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 162227655, bilhete de identidade n.º 3475279, com domicílio na Rua de Heitor Campos Monteiro, 46, rés-do-chão, esquerdo, 4465-000 São Mamede Infesta, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Manuel Jaime Fernandes, número de identificação fiscal 102612862, bilhete de identidade n.º 1815218, com endereço na Rua do Visconde de Setúbal, 242, 1.º, direito, tra-seiras, 4200-498 Porto.

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611059266

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7405/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 497/05.2TYVNG

Credor — Frigicoll Portugal Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado, L.ª

Insolvente — J. J. Frio Ar Condicionado e Climatização, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Agosto de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor J. J. Frio Ar Condicionado e Climatização, L.ª, pessoa colectiva n.º 502577509, com sede na Rua de Sousa de Carvalho, 55, São Mamede de Infesta, 4465-012 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com domicílio na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-460 Lisboa.

São administradores do devedor João Cecílio Cavaco Viegas, com domicílio na Travessa de Avelino Carneiro, 80, 1.º, 4460-112 São Mamede de Infesta, e Virgínia Maria Sousa de Faria Viegas, com domicílio na Travessa de Avelino Carneiro, 80, 1.º, 4465-112 São Mamede de Infesta.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611059524

Anúncio n.º 7406/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 227/06.1TYVNG

Credor — António Fernando de Castro Teixeira e outros.

Insolvente — Réplica C-Um — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Setembro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Réplica C-Um — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, pessoa colectiva n.º 504028987, com sede na Avenida da Boavista, 3383, 9.º, 4100-138 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-460 Lisboa.

É administrador do devedor Manuel Carlos Cruz Carvalho, com domicílio na Avenida da Boavista, 3383, 9.º, 4100-138 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).